



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 92/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCIO TAVARES

ASSUNTO: Dispõe sobre a necessidade de vigilância nas UBS de horário ampliado para atendimento de Coronavírus no Município de Manaus, e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, sobre a necessidade de vigilância nas UBS de horário ampliados para atendimento de Coronavírus no Município de Manaus.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

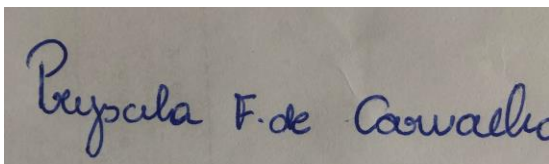
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de abril de 2021



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

